



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 789 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA E
OCULAR NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araçuaí– MG aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araçuaí, a Política Municipal de Atenção à Saúde Auditiva e Ocular no Ambiente Escolar, com foco na identificação precoce, prevenção, orientação e encaminhamento de estudantes da rede pública municipal que apresentem sinais de dificuldades auditivas e visuais.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I. Promover ações preventivas voltadas à saúde auditiva e ocular de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

II. Estimular a detecção precoce de sinais e sintomas que indiquem possíveis alterações auditivas ou visuais.

III. Ampliar a articulação entre as unidades educacionais e a rede municipal de saúde.

IV. Garantir ações contínuas de orientação às famílias e responsáveis.

V. Complementar e fortalecer as ações desenvolvidas pelos governos federal e estadual no campo da saúde auditiva e ocular, incluindo aquelas já existentes e outras que venham a ser instituídas.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos do Poder Público Municipal atuantes nas áreas da saúde e educação pública, conforme diretrizes e fluxos estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Município poderá ofertar capacitações destinadas aos profissionais da educação da rede pública municipal visando à identificação de sinais relacionados à saúde auditiva e visual dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As capacitações poderão ocorrer de forma presencial, imersiva ou em ambiente escolar, observada a disponibilidade administrativa e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - A identificação de possíveis sinais de dificuldades auditivas ou visuais pelos profissionais da educação ensinará o encaminhamento da situação à direção ou coordenação pedagógica da unidade escolar, que adotará o fluxo de comunicação com a rede municipal de saúde conforme regulamento.

Art. 6º - A execução desta Política poderá ser financiada com recursos próprios do Município, transferências intergovernamentais e outras fontes de custeio legalmente permitidas.

Art. 7º - A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente relativa às competências administrativas, recursos humanos e planejamento das políticas públicas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua melhor execução.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 23 de dezembro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal